



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROCHEDO - MS
Criado pela Lei nº 769 de 12 de Dezembro de 2017

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Prefeito Municipal – Francisco de Paula Ribeiro Junior
Vice-Prefeito – Arino Jorge Fernandes
Secretário Municipal de Administração e Finanças – Gilson Sandim de Rezende
Secretário Municipal de Saúde – Carlos Roberto da Silva
Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – Marcos Larréia Alves
Secretário Municipal de Assistência Social, Habitação e Cidadania – Luiz Gustavo Winkler
Secretário Municipal de Obras e Transportes – Nelson Bilac Vilela

PODER LEGISLATIVO

Presidente – Fabio Franco
Vice Presidente – Valdir Rodrigues de Oliveira
1º Secretário – Maria Da Glória De Souza Ferreira
2º Secretário – Valfrido Bento Cintra
Vereador – José Corrêa Barbosa
Vereador – Osvaldo Figueiredo Mariano
Vereador – Pedro Luís Da Silva Almeida
Vereadora – Fátima Queiroz Bilski
Vereador – Waldemir Lúcio Rômulo

AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO DISPENSA Nº 023/2024 PROCESSO Nº 039/2024

O Município de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, Secretaria Municipal de Administração e Finanças, através da Comissão Permanente de Licitação, designada pelo Decreto n.º 012/2024, com base no Art. 75 inciso II da Lei Federal n.º 14.133/2021, em conformidade com os termos do Decreto Municipal n.º 027/2023, torna público aos interessados que estará realizando o recebimento das Propostas de Preço, até o dia **14 de maio de 2024** às 12h00min na sala do Departamento de Licitações na Prefeitura Municipal de Rochedo, da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 023/2024**, Tipo Menor Preço Global, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS DE ARQUIBANCADAS, SONORIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO E GERADOR PARA O EVENTO “11º ENCONTRO DE COWBOYS”, A SER REALIZADO NOS DIAS 17, 18 E 19 DE MAIO NO MUNICÍPIO DE ROCHEDO - MS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, EDITAL E SEUS ANEXOS.**

Retirada do Edital: O Edital estará à disposição dos interessados no departamento de Licitação, onde o mesmo será retirado através do Recibo de Retirada do Edital devidamente preenchido, assinado e carimbado com CNPJ, podendo ser solicitado também pelo e-mail licitacao.rochedo@gmail.com. Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone (67) 3289 1122, ou no setor de Licitações das 07h às 13h.

Rochedo (MS), 09 de maio de 2024.

Fernando Augusto de Oliveira Novaes

Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Rochedo/MS

LEI COMPLEMENTAR nº 090/2024.

Rochedo/MS, 09 de maio de 2024.

“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 041, DE 22 DE SETEMBRO DE 2.015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O **Prefeito Municipal de Rochedo/MS**, no uso de suas atribuições legais **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga, na conformidade com o disposto no inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de Rochedo/MS, a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 15, da Lei Complementar nº 041, de 22 de setembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

www.rochedo.ms.gov.br

Telefone: (67) 3289-1122

Página 1 de 4

“**Art. 15.** A contribuição previdenciária de responsabilidade do Município de Rochedo - MS relativa ao custo normal, em conformidade com o plano de custeio estabelecido na avaliação atuarial anual, é constituída de recursos oriundos do orçamento, através dos órgãos da administração pública direta, autarquias e fundações, calculada sobre o total mensal da base de contribuição dos servidores ativos, na forma prevista no artigo 21 desta Lei.

I –14,00% (*quatorze por cento*), do servidor ativo;

II –14,00% (*quatorze por cento*), do aposentado e pensionista, conforme estabelecido no art. 23 desta Lei Complementar;

III – 16,10% (*dezesseis inteiros e dez décimos por cento*), do Poder Legislativo e dos órgãos da administração direta, das autarquias e das fundações públicas do Poder Executivo, sobre a remuneração de contribuição dos segurados integrantes dos respectivos quadros, com a seguinte destinação:

a) 12,50% (*doze inteiros e cinco décimos por cento*) referente ao custo normal, para cobertura dos benefícios previdenciários dos segurados do regime previdenciário municipal e seus dependentes e;

b) 3,60% (*três inteiros e seis décimos por cento*) referente a taxa de administração, para cobertura das despesas administrativas do regime previdenciário municipal;

IV –14% (*quatorze por cento*), acrescido do índice estabelecido no inciso anterior, do segurado afastado sem remuneração, sobre a remuneração de contribuição que teria direito se estivesse em exercício.

Art. 2º. O parágrafo único, do art. 16, da Lei Complementar nº 041, de 22 de setembro de 2015, e passa a vigorar com a seguinte redação e:

Art. 16...

“**Parágrafo Único:** O atraso do recolhimento das contribuições implicará em correção do valor com base no índice IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IBGE, acrescidas de juros simples de 1% (um por cento) ao mês **e multa moratória de 2% (dois) por cento, calculados sobre o valor total do débito**, desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento.”

Art. 3º. O art. 25, da Lei Complementar nº 041, de 22 de setembro de 2015, e passa a vigorar com a seguinte redação e:

“**Art. 25.** A limitação dos gastos com as despesas custeadas pela Taxa de Administração, dentro do limite de 2,7% (*dois inteiros e sete décimos por cento*) do total da folha de pagamentos dos servidores vinculados ao Instituto Municipal De Previdência Social De Rochedo/MS – *PREV ROCHEDO* em conformidade com o grupo de porte da classificação no Indicador de Situação Previdenciária - ISP, aplicado sobre o somatório da remuneração de contribuição dos segurado dos vinculados ao RPPS, apurado no exercício financeiro anterior. O Instituto Municipal De Previdência Social De Rochedo/MS – *PREV ROCHEDO* deverá contemplar uma conta bancária específica para a movimentação e controle do limite de gastos administrativos, que serão contabilizados como: “*PREV ROCHEDO DESPESAS ADMINISTRATIVAS*”.

§1º.O custeio das despesas administrativas a que se refere o caput, será fixada através da taxa de administração definida exclusivamente por meio de alíquota de contribuição incluída no plano de custeio estabelecido na avaliação atuarial anual, adicionada no percentual de contribuição patronal à alíquota de cobertura do custo normal, incidente sobre a remuneração de contribuição dos servidores ativos do exercício corrente.

§2º.A utilização dos recursos decorrentes da Taxa de Administração observará os critérios e parâmetros estabelecidos na Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022, ou outra norma que venha a substituí-la.

§3º.O Município deverá recompor ao PREVROCHEDO os valores dos recursos da Reserva Administrativa utilizados para fins diversos do previsto nesta lei ou excedentes ao percentual da Taxa de Administração estabelecida no *caput*, sem prejuízo de adoção de medidas para ressarcimento por parte dos responsáveis pela utilização indevida dos recursos previdenciários.

§4º. Não serão considerados, para fins do § 3º, como excesso ao limite anual de gastos de que trata o *caput*, os realizados com os recursos da Reserva Administrativa, decorrentes das sobras de custeio administrativo e dos rendimentos mensais auferidos.

§5º.Fica autorizado a elevação da alíquota da taxa de administração em 20% (*vinte por cento*) do limite máximo do percentual estabelecido *caput*, cujos recursos destinar-se-ão exclusivamente para o custeio das despesas administrativas conforme critérios e parâmetros estabelecidos na Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022, ou outra norma que venha a substituí-la.

§6º.As sobras dos recursos da taxa de administração apuradas ao final de cada exercício, e os rendimentos mensais por eles auferidos, mantidas na conta de sobras da reserva administrativa, poderão ser objeto, na totalidade ou em parte, de reversão para pagamento dos benefícios do Instituto Municipal De Previdência Social De Rochedo/MS – *PREV ROCHEDO*, desde que aprovada pelo conselho deliberativo, vedada a devolução dos recursos ao ente federativo.

§7º.os valores arrecadados mensalmente com a taxa de administração, ainda que superiores aos limites anuais previstos no inciso II quando o seu financiamento se der por meio de alíquota incluída no plano de custeio definido na avaliação atuarial do RPPS, serão incorporados à reserva administrativa e poderão ser utilizados, inclusive com as sobras de custeio administrativo e os rendimentos auferidos, para as finalidades de despesas administrativas e as previstas neste artigo e seus parágrafos.

Art. 4º. Fica acrescentado o parágrafo único ao art. 30 da Lei Complementar nº 041, de 22 de setembro de 2015, com a seguinte redação:

Art. 30.....

Parágrafo único. Os membros do conselho curador, conselho fiscal, comitê de investimentos, diretoria executiva e gestor de recursos deverão possuir certificação profissional condizente com sua ocupação no Instituto, sendo as despesas para a realização do exame para obtenção da certificação serão suportadas pelo Instituto Municipal de Previdência Social de Rochedo/MS - *PREV ROCHEDO*, limitadas até duas vezes, por candidato.

Art. 5º. O art. 119 da Lei Complementar nº 041, de 22 de setembro de 2015 passará a vigorar com a seguinte redação:

“**Artigo 119.** O limite de despesas administrativas do PREV ROCHEDO previsto no art. 25 desta lei, poderá ser parcelado em até 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas, dentro do mesmo exercício financeiro, com vencimento até o dia 15 de cada mês, **no caso de atraso será aplicado correção monetária pelo índice IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IBGE**, acrescidas de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês **e multa moratória de 2% (dois por cento), calculados sobre o valor do débito**, desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento.”

Art. 6º. Esta lei entre em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do primeiro dia do mês subsequente aos noventa dias da data da sua publicação, ressalvados, o art. 25 e seus parágrafos e o parágrafo único do art. 30, que terão efeitos imediatos após a publicação, revogando-se as disposições em contrário.

FRANCISCO DE PAULA RIBEIRO JÚNIOR

Prefeito Municipal